

Processo n.: @APE 18/00135219

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ieda Maria Veras Back

Responsáveis: Zaira Carlos Faust Gouveia e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1380/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Ieda Maria Veras Back, servidora da Secretaria de Estado da Educação – SED -, ocupante do cargo de Consultor Educacional, nível 09, referência G, matrícula n. 153.151-4-01, CPF n. 432.849.149-00, consubstanciado na Portaria n. 1238, de 28/05/2015, retificado pelas Portarias ns. 2666, de 28/09/2021, e 133, de 28/09/2021, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de efetiva mudança da lotação da servidora, na Secretaria de Estado da Educação – SED -, uma vez que, em consulta ao Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH - do Poder Executivo Estadual, consigna-se que a lotação da servidora ainda consta na Secretaria de Estado da Administração – SEA -, em descumprimento à Portaria n. 2666, de 28/09/2021, que retificou a Portaria n. 1238, de 28/05/2015, assim como ausência de adequação da remuneração àquela fixada pela Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual e não prevê a rubrica intitulada “Vantagem Pessoal art. 21 Lei Complementar (estadual) 676/2016, no valor de R\$ 4.436,76, conforme Apostila n. 133, de 28/09/2021.

2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação das Portarias ns. 1238, de 28/05/2015, 2666, de 28/09/2021, e 133, de 28/09/2021, bem como à regularização da lotação da servidora na Secretaria de estado da Educação e à supressão da verba remuneratória denominada “Vantagem Pessoal art. 21 da Lei Complementar (estadual) 676/2016”, conforme item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 dias (trinta)***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.º: 38/2022

Data da Sessão: 12/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC